ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA (CXCII) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA–DF.----------

---

Aos 17(dezessete) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), nos termos dos Arts. 38 e 40 da Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sala de reuniões os Conselheiros membros do Plenário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, para a realização da Centésima Nonagésima Segunda (CXCII) Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF e Trigésima Segunda (XXXII) Sessão Plenária da (V) Legislatura, convocada pelo Senhor Presidente do CRMV-DF, por meio do Ofício Circular nº. 018/2018, de 11 de julho de 2018, presidida pelo Presidente da Autarquia Lauricio Monteiro Cruz - CRMV-DF nº 1308, Vice-Presidente Saulo Borges Lustosa – CRMV-DF nº 1309, do Secretário-Geral Roberto Gomes Carneiro,– CRMV-DF nº 0667, do Tesoureiro Emanoel Elzo Leal Barros- CRMV-DF n° 0240/Z, dos CONSELHEIROS EFETIVOS: – CRMV-DF nº 0554, Marina Zimmermann Galvão – CRMV-DF nº 1322, Luiza Helena Rocha da Silva – CRMV-DF nº 0847, Carlos Henrique Camara Saquetti CRMV-DF nº 1443, Jorge Caetano Junior - CRMV-DF n° 0554 E DO CONSELHEIRO SUPLENTE , Frederico Torres Braz – CRMV-DF nº1622 .. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** (dia 17/09/2018, às 14h00). De acordo com a alínea "e" do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução nº 591/92, após verificação do "quórum", às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), o Presidente do CRMV-DF declara aberta a CXCII Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, apresentou as saudações iniciais, desejou sabedoria a todos os Conselheiros membros do Plenário na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados na Sessão, que são de fundamental importância para a Medicina Veterinária e a Zootecnia do Distrito Federal, e que as decisões sejam as mais certas e coerentes possíveis. Continuando, designou o conselheiro: Frederico Tôrres Braz – CRMV-DF nº 1622 para atuar como Conselheiro Efetivo durante esta Sessão Plenária **II – LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA CENTÉSIMA NONAGESIMA PRIMEIRA (**CXCI) **SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-DF.** Com a palavra, o senhor Secretário-Geral Roberto Carneiro procedeu à leitura da referida ata. Em seguida, o Presidente colocou a minuta em discussão e posterior votação, sendo aprovada por unanimidade a Ata da Centésima Octogésima nona Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF. **III - COMUNICAÇÕES EM GERAL. Da Presidência 3.1.**. **Para conhecimento. 3.2 - Da Secretaria-Geral**. **3.2.1** – **Número de registros de profissionais e empresas no CRMV-DF.** Com a palavra, o Secretário-Geral informou o relatório de profissionais e empresas do CRMV-DF, atualmente 2.557 Médicos Veterinários Atuantes, 173 Zootecnistas Atuantes e 1.632 Empresas Atuantes;. **Para conhecimento. 3.2.2 – Solicitação de declaração de imposto de renda.** Com a palavra, o Secretário Geral Roberto Gomes Carneiro solicitou que todo o conselheiro enviasse a declaração de imposto de renda o mais breve possível, podendo ser enviado através de e-mail. **3.3 –da Tesouraria.** Com a palavra o Tesoureiro Emanoel Elzo Leal de Barros expôs o relatório de Projeção de arrecadação orçamento de 2018. **Para conhecimento. 3.4 – Dos Conselheiros. 3.4.1- Para conhecimento. IV - PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. 4.1 - Registro, Secundárias, Transferências, Cancelamentos e Recurso e Defesa contra Autos de Infração de Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm. N° Profissionais e Empresas. 4.1.1 – Proc. Adm. N°. 1374/2018 A.I. - Nº139/2018** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 06 de agosto o Agente de Fiscalização Antônia Erivanúzia Araújo Macêdo. fiscalizou o estabelecimento **JANAINA GOMES DE MORAES BRITO BACK** e o autuou por infringir art. 35° e 36°, da Lei 5.517/1968, qual seja

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---

possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contrarrazão, no dia 06 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, alegando motivos de doença do responsável técnico e da proprietária do estabelecimento conforme documentos apresentados; e requer a tempestividade do Recurso, conforme art. 3º. § 1º. E 3º. da Resolução CFMV 2271/2000, bem como o cancelamento do auto de multa. Após discussão, foi aprovado por unanimidade o **deferimento** do recurso, cancelando a multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento**. 4.1.2 – Proc. Adm . n° 1433/2018. A.I. – Nº137/2018 – AGOPECUARIA E CONTRUÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 30 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **AGOPECUARIA E CONTRUÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA** e o autuou por infringir art. 28º. da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 28 de maio do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, alegando dificuldade em prosseguir com a empresa aberta; e requer a tempestividade do Recurso, conforme art. 3º. § 1º. E 3º. da Resolução CFMV 672/2000, bem como o cancelamento do auto de multa. Após discussão, foi aprovado por unanimidade o **deferimento** do recurso, com a manutenção da multa e regularização do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento**. 4.1.3 – Proc. Adm . n° 0027/2018 A.I. –Nº126/2018 – SOS ANIMAL LTDA .** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 23 de julho o Agente de Fiscalização João Lucio Alves fiscalizou o estabelecimento **SOS ANIMAL LTDA.** e o autuou por infringir art. e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 22 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa e dilação do prazo para regularização, diante do exposto , somos pelo **Indeferimento** do recurso, mantendo a multa e o Auto de infração aplicado ao estabelecimento , por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico Medico veterinário , conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4°. E 18 do decreto 5.053/2004, e resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.4– Proc. Adm . n° 0736/2018 A.I. –Nº121/2018 – SOS ANIMAL LTDA .** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 23 de julho o Agente de Fiscalização João Lucio Alves fiscalizou o estabelecimento **SOS ANIMAL LTDA.** e o autuou por infringir art. e 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 22 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa e dilação do prazo para regularização, diante do exposto , somos pelo **Deferido** do recurso, mantendo a multa e o Auto de infração aplicado ao estabelecimento , por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico Medico veterinário , conforme Lei n°. 5.517/1968, **4.1.5 – Proc. Adm . n° 1335/2018 A.I. – Nº254/2018 – PUPPY PET.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 18 de junho Agente de Fiscalização João Lucio Alves o estabelecimento **PUPPY PET** e o autuou por infringir os art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF.Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF o recurso, requerendo cancelamento da multa, solicitando compreensão , pois não estava conseguindo um Medico Veterinário competente para cumprir todas a as exigências quem um RT deve cumprir. diante do exposto, somos pelo **deferido de caráter improrrogável** do recurso, mantendo a multa e o Auto de infração aplicado ao

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
estabelecimento , por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico Medico veterinário , conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4°. E 18 do decreto 5.053/2004, e resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.6 Proc. Adm. 1562/18 – A.I. 145/2018 – ESTER MIRIAN NERES ME .** Com a palavra, o Secretário Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 08 de agosto o Agente de Fiscalização ANTÔNIA ERIVANÚZIA ARAÚJO MACÊDO o estabelecimento **ESTER MIRIAN NERES ME.** autuou por infringir os art. 28º da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contrarrazão, no dia 10 de setembro o proprietário do estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa requerendo prorrogação de prazo pra concluir o que foi solicitado no auto de infração , e solicita a presença de um profissional do Conselho para orientar melhor sobre como resolver a entrada independente. O proprietário do estabelecimento apresenta ainda contrato de projeto de arquitetura para realização da obra da entrada independente. Diante do exposto somos pelo Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da prorrogação de prazo e suspensão do Auto de Infração 145/2018 até 08/10/2018, por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários devam ser registradas nesta Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, Resolução CFMV 1.177/2017 e Resolução CFMV 878/2008. **4.2.7- Proc. Adm . n° 1565/18. A.I. – Nº140/2018 – EDILANE CARVALHO FERREIRA** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 07 de agosto o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **EDILANE CARVALHO FERREIRA** e o autuou por infringir art. 28º artigos 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF, sendo observado o fato do estabelecimento não possuir CNPJ por ter sido aberto há pouco tempo..Em contra razão, no dia 05 de setembro do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a requerendo prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a fim efetivar o registro na Junta Comercial.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da prorrogação de prazo e suspensão do Auto de Infração 140/2018 até 07/10/2018. **4.1.8 –** . **Proc. Adm . n° 1962/1992 A.I. – Nº130/2018 – GOLDEN HORSE CLINICA VETERINARIA LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 24 de julho o Agente de Fiscalização João Lucio fiscalizou o estabelecimento **GOLDEN HORSE CLINICA VETERINARIA LTDA.** e o autuou por infringir os art. artigo 28 da Lei 5.517/1968 e artigo 5º. da Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF e Unidade de Conservação de Animais Mortos. Em contra razão, no dia 24 de agosto do corrente ano o estabelecimento a proprietária do estabelecimento renovou a ART e protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo análise do auto de infração alegando ser inviável o freezer devido ao porte do animal muito grande. Normalmente os animais doentes são deslocados para os hospitais veterinários onde ocorrem os óbitos.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e regularização do Auto de Infração 130/2018. **4.1.9 – Proc. Adm . n° 1445/18 A.I. – Nº253/2018 – AGUIA DA LAVOURA LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 18 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **AGUIA DA LAVOURA LTDA** e o autuou por infringir os art. 28 da Lei 5.517/1968, qual seja possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando que, de acordo com o STJ e como é do conhecimento deste conselho, lojas que vendem animais vivos e medicamentos veterinários não precisam ser registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) nem contratar veterinários

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
como responsáveis técnicos... Nessa situação se enquadra a Águia da Lavoura Ltda. Pelas razões apresentadas, é o presente para requerer a Vossa Senhoria que seja acolhida a presente defesa administrativa, para que julgue insubsistente o Auto de Infração 253/2018, por falta de previsão legal, em razão do julgamento do Recurso Especial 1.338.942-SP, com o conseqüente arquivamento do caso.Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 253/2018, por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários contratem responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigo 18 do Decreto 5.053/2004, e Resolução CFMV 1.177/2017. **4.1.10 – Proc. Adm . n°0863/18 A.I. – Nº123/2018 – CONS. VET. DR. MANOEL DIAS QUIXADÁ JÚNIOR.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 19 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo o estabelecimento o **CONS. VET. DR. MANOEL DIAS QUIXADÁ JÚNIOR.** e o autuou por infringir os art. artigo 7º. da Resolução CFMV 1015/2012, qual seja entrada independente e sala de recepção. Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento requerendo ao Conselho um orientação sobre modificações de instalações e adaptações do estabelecimento.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento e realização de nova fiscalização com a presença de um conselheiro do CRMV-DF, mediante prévia apresentação do projeto. **4.1.11 – Proc. Adm . n° 0172/2014 A.I. – Nº120/2018 – PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 11 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e o autuou por infringir os infração à Resolução CFMV 1138/2016, o qual seja "É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais", e ao Capítulo I da Resolução CFMV 962/2010, qual seja "Considerações Gerais" sobre Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional..Em contra razão, no dia 14 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, destaca que o banner já foi retirado, podendo ser verificado no estabelecimento, e que no referido banner não continha informações quanto aos serviços gratuitos ou promocionais, encontrando-se apenas o preço quanto ao serviço apresentado, sem qualquer desconto, não se tratando de programa e tão pouco de propaganda de serviço gratuito ou promocional, e sim de divulgação de preços para incentivo de clientes e apresentação clara do serviço e valor a ser cobrado, com base no artigo 27 da Resolução CFMV 1138/2016. E que também não houve infração ao artigo 14 daquela mesma resolução, pois não foi veiculado por meio de comunicação de massa e em redes sociais os preços. E também não houve a divulgação da campanha de castração em redes sociais, e-mails, aplicativos de telecomunicação e panfletos.Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa apresentada, por intempestividade, e a manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento, haja vista constar no próprio auto, no item INTIMAÇÃO, o "prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou, querendo, apresentar defesa administrativa"; e com a ciência do autuado. **4.1.12– Proc. Adm . n° 0548/2016 A.I. – Nº247/2018 – AMICUS CANIS LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 12 de julho a Agente de Fiscalização João Lúcio Alves fiscalizou o estabelecimento **AMICUS CANIS LTDA** o autuou por infringir os art. 6º. da Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam possuir responsável técnico homologado pelo CRMV-DF e ausência do item: entrada independente do consultório veterinário. Em contra razão, no dia 13 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando ter sido surpreendido

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
com a presença de fiscal do Conselho em seu pequeno comércio, e que o espaço onde ocorrem os atendimentos clínicos dos animais se encontra no segundo andar (mezanino) do estabelecimento, não havendo nenhum contato entre os animais do banho e tosa, que se encontra no térreo, e os pacientes da clínica. E, não obstante, o estabelecimento fora alvo de outra fiscalização em 14/07/2016, sem que nunca fosse demandado o acesso independente. Salientou que, no caso específico do referido estabelecimento, tal acesso não é possível, vez que sua instalação ocasionaria a mudança da fachada comercial do prédio, o qual pertence a um condomínio e, segundo a lei civil, tais mudanças não são possíveis sem a aprovação do conselho do condomínio, o qual iria demandar muito mais tempo daquele oferecido na notificação. Da homologação da ART, o apelante informa que já fora sanada tal irregularidade. Pede para que seja provido o presente recurso, bem como seja o referido auto considerado insubsistente e conseqüentemente, arquivado. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 247/2018, por haver previsão legal para que hospitais veterinários, clínicas veterinárias e consultórios veterinários possam conter dependências próprias e com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviços de estética para animais, conforme art. 15 da Resolução CFMV 1015/2012 e, os hospitais veterinários, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e ambulatórios veterinários tiveram até 15/01/2015 para se adequarem às exigências da Resolução supracitada, conforme art. 16 da própria resolução. Outrossim, será importante ressaltar ao proprietário que a fiscalização do CRMV-DF não deve causar surpresa, pois seu estabelecimento enquadra-se na Lei 5.517/1968 e demais resoluções do CFMV, sem qualquer direcionamento ou exceção do que consta em tal norma e resoluções. **4.1.13– Proc. Adm . n° 2094/18 A.I. – Nº120/2018 – PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A .** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 11 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanúzia Araujo Macedo, fiscalizou o estabelecimento **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A** e o autuou por infringir os art. e 15 da Resolução CFMV 1.138/2016, o qual seja "É vedado ao médico veterinário divulgar os seus serviços como gratuitos ou com valores promocionais", e ao Capítulo I da Resolução CFMV 962/2010, qual seja "Considerações Gerais" sobre Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional. Em contra razão, no dia 14 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, destaca que o banner já foi retirado, podendo ser verificado no estabelecimento, e que no referido banner não continha informações quanto aos serviços gratuitos ou promocionais, encontrando-se apenas o preço quanto ao serviço apresentado, sem qualquer desconto, não se tratando de programa e tão pouco de propaganda de serviço gratuito ou promocional, e sim de divulgação de preços para incentivo de clientes e apresentação clara do serviço e valor a ser cobrado, com base no artigo 27 da Resolução CFMV 1138/2016. E que também não houve infração ao artigo 14 daquela mesma resolução, pois não foi veiculado por meio de comunicação de massa e em redes sociais os preços. E também não houve a divulgação da campanha de castração em redes sociais, e-mails, aplicativos de telecomunicação e panfletos.Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa apresentada, por intempestividade, e a manutenção do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento, haja vista constar no próprio auto, no item INTIMAÇÃO, o "prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou, querendo, apresentar defesa administrativa"; e com a ciência do autuado.Ademais, por em pauta inclusive a conduta do profissional méd. vet. responsável técnico do estabelecimento. **4.1.14 – . Proc. Adm . n° 1962/1992 A.I. – Nº130/2018 – CONS. VET. ISABELE GONÇALVES SOBRAL (L & I).** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
que no dia 09 de julho o Agente de Fiscalização João Lucio fiscalizou o estabelecimento **CONS. VET. ISABELE GONÇALVES SOBRAL (L & I).** e o autuou por infringir os art. artigo 28 da Lei 5.517/1968 e artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968 e Resolução CFMV 1015/2012, quais sejam possuir registro e responsável técnico homologados pelo CRMV-DF e ausência dos itens Termômetro de Máxima e Mínima e Convênio com empresa de recolhimento de resíduos hospitalares, respectivamente. Em contra razão, no dia 09 de agosto do corrente ano o estabelecimento a proprietária do estabelecimento renovou a ART e protocolou no CRMV-DF a defesa, requerendo análise para que o consultório veterinário L & I seja registrado no CPF, pois não realiza a atividade de venda de nenhum medicamento, como consta no CNPJ 28.246.504/0001-05. Solicita um prazo para alteração do contrato social, para retirada da atividade de comércio varejista de medicamentos veterinários, e estará atuando somente na atividade de consultório. No mesmo dia 09/08/2018, a proprietária do estabelecimento protocolou Requerimento, apresentando a regularização quanto a não conformidade em relação à Resolução CFMV 1015/2012: apresentou o convênio com a empresa de recolhimento de resíduos hospitalares, e alegou ter adquirido o termômetro de máxima e mínima no respectivo requerimento.Diante do exposto, somos pelo **deferimento parcial** da defesa e suspensão do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento até apresentação de documentação comprovando a baixa do estabelecimento como pessoa jurídica no prazo de 30 (trinta) dias. **4.1.15 – Proc. Adm . n°1333/2018 A.I. –Nº252/2018 – AMIGÃO PET STORE LTDA.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 18 de julho o Agente de Fiscalização João Lúcio Alves o estabelecimento o **AMIGÃO PET STORE LTDA.** e o autuou por infringir os art. artigo 27 e 28 da Lei 5.517/1968, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 13 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF a defesa, alegando que atua essencialmente no serviço de banho & tosa de animais de estimação. Não pratica, portanto, nenhuma das atividades elencadas nos dispositivos legais dos artigos 5º. E 6º. da Lei 5.517/1968, de modo a justificar a exigência de registro, tampouco a contratação de médico veterinário em seu quando de empregados. Bem como já existem processos semelhantes ao qual me firmo como empresa atuante no ramo de pet shop e comércio de produtos agropecuários em que não necessita registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária, ficando ilegítimas a inscrição de dívida e cobrança de registro. "Sou um pequeno comerciante que atua na área de pet shop, não desempenho atividade que exija conhecimentos específicos inerentes à medicina veterinária, como sendo a atividade econômica que exerço não se enquadra dentre as atividades típicas da veterinária". E pede que seja deferida a defesa da infração.Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 252/2018, por haver previsão legal para que as entidades que comercializem produtos veterinários devam ser registradas nesta Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, Resolução CFMV 1.177/2017 e Resolução CFMV 878/2008. **4.1.16– Proc. Adm . n° 1433/2018. A.I. – Nº262/2018 – MARTA LUIZA VALADÃO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 02 de agosto o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo fiscalizou o estabelecimento **MARTA LUIZA VALADÃO** e o autuou por infringir art. 27 e 28 da Lei 5.517/1968 e parágrafo único do artigo 2º. Da Resolução CFMV 1.069/2014, quais sejam possuir registro e responsável técnico, homologados pelo CRMV-DF. Em contra razão, no dia 30 de agosto do corrente ano o estabelecimento protocolou no CRMV-DF através de seu procurador, destaca que não se conforma com o auto de infração e que fora surpreendido com a presença dos fiscais do CRMV-DF em sua residência. Alega

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---

que está passando por tratamento psiquiátrico para depressão grave e esgotamento profissional, conforme atestado apresentado, e se encontra afastada do trabalho. Registra ainda que o quadro depressivo grave evoluiu e que não tem conseguido fazer atividades mínimas, como cuidar da sua própria higiene e da sua alimentação, e desenvolveu idealização suicida com sentimento de perda de sentido pela vida, com insônia e completa apatia e lentidão psicomotora, e, sendo assim, não pode a autuada ser responsabilizada pela falta de registro junto ao CRMV, tendo em vista estar incapaz para os atos da vida civil. E, mesmo assim, requereu junto ao CRMV o registro do canil para regularizar a infração cometida, aguardando resposta do Conselho. Pede arquivamento da infração ante a incapacidade para a prática dos atos da vida civil da autuada, requer que seja a decisão fundamentada para que possa garantir o amplo direito de defesa assegurado pelo artigo 5º. inciso LX da Constituição Federal, e requer, outrossim, o cancelamento ou ao menos a suspensão do auto de infração, tendo em vista a autuada estar aguardando resposta do requerimento de registro junto ao Conselho. Diante do exposto, somos pelo **indeferimento** da defesa e manutenção do Auto de Infração 262/2018, por haver previsão legal para que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados, e devem ser registradas nesta Autarquia e contrate responsável técnico médico veterinário, conforme Lei n°. 5.517/1968, artigos 4º. e 18 do Decreto 5.053/2004, Resolução CFMV 1.177/2017 e Resolução CFMV 1.069/2014. Ainda assim, não consta em nosso Sistema de Cadastro, ou Protocolo, qualquer tipo de requerimento de registro da Sª. Marta Luiza Valadão, contradizendo o que consta em sua defesa. **4.1.17 – Proc. Adm . n°0918/18 A.I. –Nº18/2018 – JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO.** Com a palavra, o conselheiro relator, Dr. Roberto Carneiro Gomes informou que no dia 19 de julho o Agente de Fiscalização Antônia Erivanuzia Araújo o estabelecimento o **JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO** CFMV 1015/2012, qual seja entrada independente e sala de recepção. Em contra razão, no dia 20 de agosto do corrente ano o estabelecimento requerendo ao Conselho um orientação sobre modificações de instalações e adaptações do estabelecimento.Diante do exposto, somos pelo **deferimento** da defesa e suspensão do Auto de Infração aplicado ao estabelecimento e realização de nova fiscalização com a presença de um conselheiro do CRMV-DF, mediante prévia apresentação do projeto. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.1 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1918/2018,** Interessado:ADILSON MATHEUS CRUZ. Assunto: Solicitação de inscrição principal, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.2- Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1655/2018,** Interessado: RAFAEL SERPA DUTRA. Assunto: Solicitação de inscrição principal, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.3 - Processo Adm. CRMV-DF nº**. **1671/2018,** Interessado: DIANNA SOARES DO BOMFIM. Assunto: Solicitação de inscrição principal, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.4 - Processo**

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

Adm. CRMV-DF nº. **1675/2018,** Interessado: GABRIELA SANTOS SOUSA . Assunto: Solicitação de inscrição principal Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.5 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1676/2018,** Interessado: MARCIO ANDRÉ DOS SANTOS ARAUJO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento . **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.6 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1700/2018,** Interessado: WILDE GOMES FARIA SOMAVILA. Assunto: Solicitação de cancelamento Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.7 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1732/2018,** Interessado: GABRIELA DANTAS RIBEIRO STIVAL FONTOURA. Assunto:Solicitação de reativação, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da reativação **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.8- Processo Adm. CRMV-DF nº 1846/2018,** Interessado: RAYLAN COATIO SANTOS. Assunto: Solicitação de reativação, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento de reativação. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.9- Processo Adm. CRMV-DF nº-1786/2018,** Interessado: CAMILA FIRMINO DE ASSUNÇÃO . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.10 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1787/2018,** Interessado: ROBERTSON DA SUNHA MATIAS. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.11 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1791/2018,** Interessado PRISCILA COSTA DE OLIVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.12 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1853/2018,** Interessado: JOSILEIDE DE LIMA LOPES G. FRANÇA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.13- Processo Adm. CRMV-DF nº 1854/2018,** Interessado: FABIO RODRIGUES DA SILVA LIMA Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.13 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1865/2018,** Interessado: BIANCA PEREIRA FIUZA MALVEIRA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado unanimidade. 4.1.14 - Processo Adm. CRMV-DF nº0200/2013,** Interessado: LEITICIA FERREIRA TREIN . Assunto: Solicitação de inscrição provisória , Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.15 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0034/2011,** Interessado: CAMILA FERNANDES LOBO. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento pelo cancelamento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.16 - Processo Adm. CRMV-DF nº0811/2013,** Interessado: THOASSY DE SOUSA FERREIRA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.17 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1369/2018** Interessado: WALESSON DE ARAUJO ABREU . Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência de inscrição . **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.18 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1484/2018** Interessado: ADNA WESLIA RODRIGUES BARBOZA. Assunto: Solicitação de inscrição provisória Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência de inscrição **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.19 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1506/2017** Interessado:LIRIA QUEIROZ LUZ HIRANO. Assunto: Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
da transferência de inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.20- Processo Adm. CRMV-DF nº 1607/2018,** Interessado: LIANDRA DALL ORSOLETTA Assunto Solicitação de inscrição provisória, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência de inscrição.**Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.21 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1775/2018,** Interessado: BARBARA OLIVEIRA BORGES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência de inscrição. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1843/2018,** Interessado: FELIPE VASCONSELOS ZEYMER. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da transferência de inscrição**. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.22 - Processo Adm. CRMV-DF nº1670/2018** Interessado: PAOLA BLANCK GOUVEIA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.23 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1735/2018 ,** Interessado: HERMÓGENES DOS NASCIMENTOS BITTENCOUT. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.24 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1736/2018, ,** Interessado: RAIMUNDO ALVES RANDÃO JUNIOR. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.25 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1737/2018, ,** Interessado: JESSICA CRISTINNA RIBEIRO MORAES Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.26 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1739/2018, ,** Interessado: NAYARA OLIVEIRA RODRIGUES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**. **4.1.27 - Processo Adm. CRMV-DF 1740/2018 ,** Interessado: ANDRE WILLIAN

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

ARENHART. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Aprovado unanimidade. 4.1.28 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1757/2018,** Interessado: NAYARA STEFANY DE OLIVEIRA SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**.**4.1.29 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1770/2018,** Interessado: LUANA CRISTINA DA COSTA SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator**.**4.1.30 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1764/2018** Interessado: WLAKER DOS REIS CASTRO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.31 - Processo Adm. CRMV-DF nº1771/2018,** Interessado: ANNELISE CRISTINA PACHECO DA SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.32 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1778/2018,** Interessado: ITALO BRENO RODRIGUES DE AGUIAR MARQUES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória**Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.33 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1780/2018,** Interessado: ELAINE CRISTINA DE SOUZA CARDIAL. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.34 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1781/2018 ,** Interessado: NATHALIA ANNE DE FONSECA ARIOZA . Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.35 - Processo Adm. CRMV-DF nº**

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

0790/2018, Interessado: GUSTAVO AQUINO DA CUNHA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.36 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1824/2018,** Interessado: ROBERTA SANTOS DO VALE SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.37 - Processo Adm. CRMV-DF 1833/2018,** Interessado: GRAZIELA DE JESUS SILVA ARAUJO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.38 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1842/2018,** Interessado: PRISCILA NAIRA SOUZA CAPUZO. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.39 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1851/2018,** Interessado: ANNA CAROLINA RITEZEN OLIVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.40 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1860/2018,** Interessado: ANNA BEATRIZ LIMA GONÇALVES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.41 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1861/2018,** Interessado: MARIA ELISA GONÇALVES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. Provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.42 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1872/2018,** Interessado: KARINNE CARNEIRO NOGUEIRA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.43 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1900/2018,** Interessado: MARIA DE FATIMA GONÇALVES LOPES DA SILVA. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.44 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1904/2018,** Interessado: LUCELIA MARIA DE MENEZES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória**Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.45 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1905/2018,** Interessado: KARINA MARTINS GOMES. Assunto: Solicitação de cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento da inscrição provisória.. provisória**Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.46 - Processo Adm. CRMV-DF nº 677/1990,** Interessado: HT DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.47 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2309/2008,** Interessado: CONS. VET. DRA. PRISCILLA LIMA NUNES. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 876/1990,** Interessado: CLINICA VETERINARIA LIBERATO DA ROCHA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.49 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2309/2008,** Interessado: CLINICA VETERINARIA LIBERATO DA ROCHA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento.. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.50 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1221/1996,** Interessado: MANOEL MESSIAS DE JESUS S. FILHO ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.51 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0543/2002,** Interessado: JP PRODUTOS AGOPECUARIA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.52- Processo Adm. CRMV-DF nº 1151/2008,** Interessado: MARILYN THOMAS DE P. E SILVA BANDEIRA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.53 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0284/2012,** Interessado: VG COM. DE PROD. PARA ANIMAIS E PET SHOP LTDA-ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.54 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1305/2015,** Interessado: CONS. VET. PAULO VITOR DE S. FERREIRA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.55 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1737/1990,** Interessado: V3 COMERCIOS DE ALIME SERV LTDA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.56 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1646/1990,** Interessado: LUANNY FERNANDA TEIXEIRA SOUSA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.57 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1963/2010,** Interessado: C GOMES AGOPECUARIA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.58 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0479/2017,** Interessado: CONS. VET. CAMILLA FAGUNDES BECCON. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra,

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------
---
o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2140/1992,** Interessado: LABORATORIO E ASSIST VETERINARIA LTDA. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.59 - Processo Adm. CRMV-DF nº 261/2004,** Interessado: FR PIMENTEL PETSHOP ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.60 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2825/2012,** Interessado: RITA DE CASSIA DE MEDEIROS ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.61 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1595/2012,** Interessado: AMANDA MARTINS DE SOUSA ME . Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.62 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1556/2012,** Interessado: THIAGO MONTEIRO SANTANA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.63 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2102/2005,** Interessado: EDUARDO MARTINS MARQUES ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.64 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0081/2006,** Interessado: SILVA E SILVA COM DE ART AGROP LTDA ME. Assunto: Cancelamento, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pelo deferimento do cancelamento. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.65- Processo Adm. CRMV-DF nº 1194/2018,** Interessado: SAMUEL C DE ARAUJO VET AGUAS CLARAS. Assunto: Registro e homologação de ART,

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

Resp. Téc.: Méd. Vet. SAMUEL CIMINELLI DE ARAUJO CRMV-DF n° 01777, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.66 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1251/2018,** Interessado: ARMAZÉM PETS EIRELI - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. CAMILA FERNANDA QUARESMA CRMV-DF n° 02793, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.67- Processo Adm. CRMV-DF nº 1252/2018,** Interessado: ALICIANO BATISTA DOS SANTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MICHEL PLATINI DA SILVA CRMV-DF n° 02591, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.68 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1449/2018,** Interessado: CASTRO COM E DIST DE PROD AGROP. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. FLAVIA RODRIGUES DA SILVA CRMV-DF n° 01738, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.69 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1308/2018,** Interessado: CLÍNICA VETERINÁRIA JARDIM BOTÂNICO EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LAIS GREGO SILVA CRMV-DF n° 01892, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.70 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1616/2018,** Interessado: CK PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MURILO BERTOLDO AVELAR CRMV-DF n° 02841, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.171 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1668/2018,** Interessado: V G DE CARVALHO AGROPECUARIA EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART,

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

Resp. Téc.: Méd. Vet. JANAINA DE SOUZA SANTOS CRMV-DF n° 03461, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.72 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1600/2018,** Interessado: BIO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. PATRICIA FURTADO MALARD CRMV-DF n° 01040, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.73 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1561/2018,** Interessado: KENIA MARIA RESENDE 01176882660. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BRUNNO ANTONIO SILVA CRMV-DF n° 01757, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.74 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1531/2018,** Interessado: CONS. VET. NATHALIA TAVARES FREGAPANI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. NATHALIA TAVARES FREGAPAN CRMV-DF n° 02549, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.75 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1110/2018,** Interessado: PET ANA SERVIÇOS DE BANHO E TOSA EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. NORIVALDA VIEIRA LOPES CRMV-DF n° 01867, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.178 - Processo Adm. CRMV-DF nº1432/2018,** Interessado: ELENITA HILARIO RIBEIRO DOS SANTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. TIAGO ROLLEMBERG SANTIN CRMV-DF n° 02035, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.79 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1501/2018,** Interessado: COMPLEXO VETERINÁRIO PARKSUL LTDA - EPP.

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BENITO JUAREZ NUNES ALVES CRMV-DF n° 01501, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.80 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1377/2018** Interessado: CAVALO E COMPANHIA COM. E SERVIÇOS PROD. EQU. LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ELISALDENIR CARRARA CRMV-DF n° 00552, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.81 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1380/2018,** Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS E ESPORTIVAS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ELISALDENIR CARRARA CRMV-DF n° 00552, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.82 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1384/2018,** Interessado: RMF COMERCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. GILDÊNIA PEREIRA CRMV-DF n° 03903, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.82 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1698/2018,** Interessado: MMA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. RODRIGO ALFANI CRMV-DF n° 01688, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.83 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1615/2018,** Interessado: ARMAZÉM DO FAZENDEIRO LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. MURILO BERTOLDO AVELAR CRMV-DF n° 02841, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.84 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1612/2018,** Interessado: PET CITY - CLÍNICA

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

VETERINÁRIA LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANA CAROLINA SOARES CRMV-DF n° 03276, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.83 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2599/2018,** Interessado: LC PET SHOP LTDA - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LUCAS RIOS BARBOSA OLIVEIRA CRMV-DF n° 03309, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.84 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1181/2018,** Interessado: CLÍNICA VETERINÁRIA BIANCA LORENZETTI EIRELI. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. BIANCA LORENZETTI CRMV-DF n° 03292, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.85 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1282/2018,** Interessado: KILATE & MIA PETCENTER EIRELI - ME. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. HANNA SILVA LIMA CRMV-DF n° 02609, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.86 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1094/2018,** Interessado: MASTER - ATIVIDADES VETERINÁRIAS LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. KAMILA JHOPLIN MACHADO CRMV-DF n° 03599, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.87 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1556/2018,** Interessado: CONS. VET. LOURENLAI NOGUEIRA DOS SANTOS. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. LOURENLAI NOGUEIRA CRMV-DF n° 03884, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.88 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0989/2018,** Interessado: CONS.

(Ata da Centésima Nonagésima Segunda CXCII)----------

VET. GRAZIELE SILVA LIMA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. GRAZIELE SILVA LIMA CRMV-DF n° 03820, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.89 - Processo Adm. CRMV-DF nº 0738/2018,** Interessado: TESSER E MELLO CLINICA VETERINARIA LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. INGRID HOCHMULLER CRMV-DF n° 02734, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.90 - Processo Adm. CRMV-DF nº 1448/2018,** Interessado: MUNDO DOS BICHOS CLINICA E PET SHOP LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. ANA CAROLINA SOARES CRMV-DF n° 03276, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **Em discussão e posterior votação aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator. 4.1.48 - Processo Adm. CRMV-DF nº 2825/2008,** Interessado: PET CITY - CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. Assunto: Registro e homologação de ART, Resp. Téc.: Méd. Vet. JOSANIRA MONTEIRO RODRIGUES CRMV-DF n° 01270, Relator: Conselheiro Roberto Gomes Carneiro. Com a palavra, o Conselheiro Relator procedeu às considerações sobre os autos e informou que o processo atende ao que está previsto na Resolução nº 1041/2013 e artigos 27 e 28 da Lei 5.517/68, portanto, seu parecer é pela aprovação do registro e homologação da anotação de responsabilidade técnica com o profissional supracitado. **V – PROCESSOS DE CONTÁBIL E FINANCEIRA. Para conhecimento. VI - O QUE OCORRER. VII - ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a CXCII Sessão Plenária Ordinária do CRMV-DF, e solicitou que eu, Roberto Gomes Carneiro – Secretário-Geral lavrasse a presente ata que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília – DF, 17 de setembro de 2018. LAURICIO MONTEIRO CRUZ_____, SAULO BORGES LUSTOSA_____, ROBERTO GOMES CARNEIRO_____, EMANOEL ELZO LEAL BARROS_____,LUÍSA HELENA ROCHA DA SILVA_____,MARINA ZIMMERMANN GALVÃO_____FREDERICO TÔRRES BRAZ_____ CARLOS HENRIQUE SAQUETTI_____ JORGE CAETANO JUNIOR_____.